

"Construindo Uma Nova História" Administração 2021/2024

DECRETO Nº 5.190 de 28 de Maio de 2021.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E PREVENÇÃO AO COVID 19 (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Carmo do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020; Decretos Estaduais nº. 113/2020 e nº. 47.886/2020, e

CONSIDERANDO a atualização das medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2, veiculadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de emergência em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, sendo que o Município de Carmo do Rio Claro – MG tem focado sua atuação na fiscalização de aglomeração de pessoas em locais públicos e privados;

**CONSIDERANDO** que a Microrregião Sul, a qual o Município está incluído, progrediu para a Onda Vermelhado Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** as medidas que o Município vem adotando para o Enfretamento e Prevenção da Covid-19, sem afetar a economia, evitando o fechamento do comércio e o desemprego;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 — Comitê Extraordinário COVID-19/2021, sempre pautou pelo equilíbrio na prevenção da disseminação do Covid19;



## "Construindo Uma Nova História" Administração 2021/2024

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 — Comitê Extraordinário COVID-19/2021 em reunião realizada em data de 27 de Maio de 2021.

### DECRETA:

Art. 1º Em consonância com as atualizações do Programa Minas Consciente e com a atual situação em que se encontram a Macrorregião Sul e a Microrregião Passos-Cássia, bem como em relação ao número de leitos em UTI e enfermarias destinadas aos pacientes de Covid19, no Hospital Santa Casa de Passos, fica determinado que o Município permanece na "Onda Vermelha" do Programa Minas Consciente até a próxima reunião do Comitê Extraordinário Covid19/2021.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de restrição para o comércio local, além das demais ainda em vigência:

- I Funcionamento do comércio somente até as 21h00, inclusive nos finais de semana;
- II Após as 21h00 até ás 00h00, somente poderão funcionar os seguintes estabelecimentos:
  - a) padarias e entrega de comida ou bebida não alcóolica no sistema "delivery".
- III farmácias e postos de gasolina poderão funcionar 24h;

Art. 3º Ficam autorizados a funcionar, a partir das 00h00 do dia 31 de Maio de 2021, devendo seguir os protocolos previstos no inciso VIII do art. 6º do Decreto nº. 5.160 de 19 de Abril de 2021, os seguintes estabelecimentos, a saber:

I – academias, públicas e particulares.

Art. 4º Fica mantida a proibição de funcionamento dos bares para atendimento ao público, podendo funcionar apenas nos sistemas delivery (entrega de produtos em casa), take away (retirada do balcão da porta para fora – sem entrada do cliente no estabelecimento) e drive thrue (retirada de produtos sem sair do veículo).

Parágrafo Único. O restaurantes, lanchonetes e similares continuam proibidos de venderem bebida alcóolicas para consumo no local.



### "Construindo Uma Nova História" Administração 2021/2024

- Art. 5º Fica mantida a proibição de realização de festas, eventos ou qualquer ação que resulte aglomeração de pessoas, em locais públicos ou particulares, inclusive nos logradouros e praças.
- I Fica mantida a proibição do uso de piscinas, saunas, quadras esportivas, campos, bares, áreas de churrasqueira e quaisquer outras atividades que resultem na aglomeração de pessoas, em clubes recreativos, áreas de lazer, pousadas, hotéis e similares.
- §1º Fica fixada multa de 350 (trezentos e cinquenta) UFIM Unidade Fiscal do Município, o que atualmente corresponde a R\$ 1.158,50 (um mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), ao proprietário ou locatário de imóvel residencial, ou comercial, urbano ou rural, incluindo, ranchos e áreas de lazer que promoverem festas ou qualquer evento que gere aglomerações de pessoas.
- § 2º Incorre nas mesmas penas do parágrafo acima, o proprietário, a imobiliárias ou intermediários responsáveis pela locação de ranchos, áreas de lazer ou similares, independente na quantidade de pessoas que estejam no respectivo imóvel, caso o mesmo venha a ser locado.
- §3º Fica fixada multa de 30 (trinta) UFIM Unidade Fiscal do Município, o que atualmente corresponde a R\$ 99,30 (noventa e nove reais e trinta e três centavos) para cada pessoa que for flagrada participando ou promovendo aglomerações nos termos do §1º deste artigo.
- §4º Considera-se aglomeração de pessoas para fins de todos os decretos vigentes a permanência de 05 (cinco) ou mais pessoas distintas e que não sejam do mesmo núcleo familiar dos moradores da residência.
- §5º Além da multa acima, será aplicada ao infrator as penalidades previstas no Decreto 5.160 de 19 de Abril de 2021.
- Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 5.160 de 19 de Abril de 2021 e 5.183 de 2021.
- Art. 7º O descumprimento de qualquer disposição constante deste e dos decretos vigentes, que não tenham cominação específica de multa, sujeita o infrator a multa de 35 (trinta) UFIM Unidade Fiscal do Município, o que atualmente corresponde a R\$ 115,85 (cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos).



# "Construindo Uma Nova História" Administração 2021/2024

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Rio Claro/MG, 28 de Maio de 2021.

Filipe Cardoso Carielo Prefeito do Município

#### CERTIDÃO

Certificamos que o presente Decreto foi publicado através do Painel – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.

Carmo do Rio Claro, 28/05/2021.

Débora Cristina Silva Chefe de Gabinete